

Ata número um

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniu, pelas dez horas, no gabinete da Direção, o Júri do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, no Agrupamento de Escolas de Azeitão, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para carreira e categoria de técnico superior. Estiveram presentes o Presidente do Júri, Fernando António Veloso Ribeiro, Adjunto da Diretora, e os Vogais efetivos, Maria Carmo Ribeiro Cruz Laia Franco, Subdiretora, e Gisélia Silva Correia Piteira, Adjunta da Diretora.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Aprovação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método;

Ponto Dois: Aprovação dos critérios de desempate.

Dando cumprimento ao ponto um da ordem de trabalhos, o Júri, aprovou os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

O método de seleção a utilizar será a avaliação curricular. A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

- A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA (20\%) + EP (40\%) + FP (20\%) + AD (20\%)$$

- a) Habilitação académica (HA) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores - Doutoramento;
- 18 valores - Mestrado;

51
04



- 16 valores - Licenciatura.
- b) Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:
- 20 valores - com experiência de 10 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
 - 18 valores - com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
 - 16 valores - com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
 - 12 valores - sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
 - 10 valores - sem experiência profissional.
- c) Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:
- 20 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, com 50 ou mais horas;
 - 18 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
 - 14 valores - formação indiretamente relacionada com a área funcional, com 50 ou mais horas;
 - 12 valores - formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
 - 10 valores - sem formação.
- d) Avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada com a seguinte pontuação:
- Sem avaliação (por razões não imputáveis ao candidato) - 13 valores;
 - Inadequado - 5 valores;
 - Adequado - 15 valores;
 - Relevante - 18 valores;
 - Excelente - 20 valores.

No âmbito do ponto dois da ordem de trabalhos, o Júri definiu os critérios de desempate para as situações não cobertas pelo constantes no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, a aplicar de forma consecutiva:

- a) O número de anos de experiência profissional no âmbito do exercício de funções ou atividades idênticas às de assistente operacional;
- b) A habilitação académica;
- c) O número de horas de formação profissional diretamente relacionada com a área funcional;
- d) O número de horas de formação profissional indiretamente relacionada com a área funcional.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida e assinada pelos membros do Júri.


Presidente - Fernando António Veloso Ribeiro

1º Vogal efetivo - Maria Carmo Ribeiro Cruz Laia Franco


2º Vogal efetivo - Gisélia Silva Correia Piteira


